



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

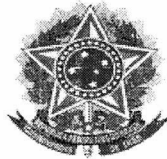
2-

Nota Explicativa: Recomendável que tenha a assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA e de 2 testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

Nota Explicativa: Observar que o contrato e seus aditivos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo na imprensa oficial, nos termos do ANEXO VII-G, item 4, da IN nº 05/2017.



ANEXO IV



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY**

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Processo Administrativo nº 64446.018062/2021-54

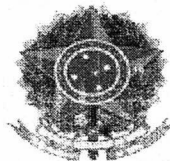
Pregão Eletrônico (SRP) Nº 09/2021-DGP

Objeto: Contratação de serviços de buffet (Coffee break e Coquetel volante) e confecção de tortas, bem como aquisição de arranjos, rosas e coroa de flores para o Departamento-Geral do Pessoal e Diretorias Subordinadas.

Item	Descrição	Detalhamento da alimentação consumida	Quantidade Mínima Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor total do item
		Pessoal				
		Insumos – alimentação				
		Decoração				
		Material				
		Custo operacional				
		Lucro estimado				
		Impostos				

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)
(identificação e nº identidade do representante legal)
(carimbo da empresa com CNPJ)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY



DIEx Nº 1-Seç Aqs Lctc Contr/Div Adm/OD Adm/Gab
EB: 64446.023823/2022-71

Brasília, DF, 7 de janeiro de 2022.

Do Respondendo pela Chefia da Divisão Administrativa/Ordenador de Despesas Administrativo

Ao Sr Consultor Jurídico da Consultoria Adjunta ao Comando do Exército

Assunto: parecer jurídico em processo licitatório (contratação de buffet e arranjos de flores)

Anexo: Processo Administrativo NUP 64446.018062/2021-54 (um volume)

1. Consulto a possibilidade de mandar emitir parecer jurídico sobre o Processo Administrativo NUP 64446.018062/2021-54, que trata do Pregão Eletrônico nº 09/2021-DGP (contratação de serviço de buffet (Coffee break e Coquetel volante) e confecção de tortas, bem como aquisição de arranjos, rosas e coroa de flores.
2. Por oportuno participo que esclarecimentos adicionais, caso julgado necessário, poderão ser obtidos junto ao Cap Josué, Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, por intermédio do ramal nº 4067.

MARILDA DOS ANJOS CARVALHO - TC
Respondendo pela Chefia da Divisão Administrativa/Ordenador de Despesas Administrativo

**"1822-2022 — BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"**